



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



## Contrato nº 003/2019

## Processo nº 0036/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E EDUARDO OCTAVIO DE MORAES-ME PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representado por seu Presidente, **Carlos Alberto Jacovetti**, casado, brasileiro, portador do RG nº 10.381.308-1 e do CPF nº 083.467.158-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Peru, 40 Vila Michelin, Vice Presidente, **Eduardo Elias Dias**, casado, brasileiro, portador do RG nº 11.976.170-1 e CPF sob o nº 967.994.638-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Café Filho, nº 28 Narciso Gomes, e Secretário, **Felipe Dezzoti Beloto**, casado, brasileiro, portador do RG nº 30.519.919-5 e do CPF sob o nº 286.119.528-20, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Paul Harris, 200, Apto 23 doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa Eduardo Octavio de Moraes-ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua João Buzzo, nº 811 Jardim Nova Olinda, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.847.305/0001-45 e Inscrição Estadual sob o nº 182.172.441.116, neste ato, representada pelo Proprietário **Eduardo Octavio de Moraes**, portador do RG nº 23.908.136-5 e CPF sob o nº 109.959.728-50, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av. José Ometto, nº 254, casa 04 Residencial Vila Inglesa o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento mensal estimado de 60 (sessenta) cestas básicas para os funcionários da Câmara Municipal, observando as composições/especificações dos produtos no Anexo I do Convite nº 001/19 e da proposta comercial da CONTRATADA encartada às fls. 246 do Processo nº 036/2019 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A entrega dos produtos será efetuada sempre no penúltimo dia útil de cada mês, sendo que a Câmara Municipal de Araras determinará o número de cestas básicas a serem entregues no mês, sendo que a CONTRATADA deverá realizar a auto distribuição, onde o caminhão permanecerá na Câmara das 11h às 12h30.

2.2. Os produtos da cesta deverão vir acondicionados em caixa de papelão, com as respectivas validades dos produtos fornecidos, impressos nas embalagens.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Somente em casos de excepcionalidade (retirada do produto do mercado, término de sua fabricação, etc.), os produtos poderão ser substituídos por outros desde que estes tenham as mesmas características e qualidades dos produtos apresentados na proposta de preços, **sendo que deverá ser avisada com antecedência a troca justificada do produto.**

2.4. A Câmara Municipal de Araras, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, poderá determinar ou vetar marcas de produtos que considerar incompatíveis com o padrão de qualidade.

2.5. A Câmara Municipal de Araras reserva-se o direito de vistoriar aleatoriamente, quando da entrega das cestas básicas, uma ou mais cestas, e se houver alguma irregularidade quanto à troca de produtos propostos por outros de marca ou qualidade diferentes, serão devolvidos a totalidade da entrega, bem como produtos vencidos, sem data de validade ou prestes a vencer.

2.6. Verificada a necessidade de troca dos produtos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

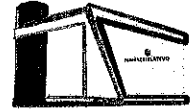
## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de R\$ 126,29 (cento e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) por cesta básica, contendo cada cesta, os seguintes itens, e seus valores como seguem:

Und	Produto	Quant.	Marca	Valor Total
pct	Arroz Tipo 1 – pacote de 5 kg	02	Panela do Sul	R\$ 22,00
pct	Feijão Tipo 1 – pacote de 1 kg	03	Prata da Casa	R\$ 10,80
pct	Café torrado e moído – pacote 500 g	02	Evolutto	R\$ 12,00
pct	Açúcar refinado – pacote 1 kg	03	Caravelas	R\$ 6,60
pct	Massa c/ ovos –espaguete – 500g	02	Renata	R\$ 3,40
pct	Massa c/ ovos – parafuso – 500g	01	Renata	R\$ 1,70
pct	Farinha de trigo especial – pct 1 kg	01	Dona Benta	R\$ 2,90
pct	Sal refinado – pacote 1 kg	01	Cisne	R\$ 1,76
pet	Óleo de soja – 900ml	03	Concordia	R\$ 12,60
sachê	Molho de tomate – 340 g	04	Fugini	R\$ 3,60
lata	Sardinha em óleo comestível 125 g	01	Gomes da Costa	R\$ 2,40
pct	Biscoito cream cracker	01	Bauducco	R\$ 1,00
pct	Biscoito recheado (chocolate)	01	Bono	R\$ 1,50
pct	Açúcar cristal – pacote 2kg	01	Mais Doce	R\$ 5,90
pct	Achocolatado em pó – 400g	01	Chocomil	R\$ 2,00
pct	Leite em pó integral instantâneo – 400g	01	Romano	R\$ 15,48
und	Seleta de legumes 200 g	01	Stela D'oro	R\$ 1,70
und	Goiabada – 300g	01	Plock	R\$ 0,98
pct	Fubá mimoso – 500g	01	Agrobal	R\$ 0,65
pct	Sabão em barra c/ 5 und	01	Assim	R\$ 4,25
pet	Detergente líquido – 500ml (neutro)	03	Limpol	R\$ 4,05
Cx/pct	Sabão em pó – 1kg	02	Surf	R\$ 7,98



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



ESTADO DE SÃO PAULO

pct	Esponja de aço – 60g	01	Lustros	R\$ 1,04
und	Caixa de papelão	02	Com Moraes	R\$ 0,00

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente após apresentação da nota fiscal, no dia 10 (dez) do mês subsequente.

3.3. Para efeitos jurídicos, o valor global do contrato é de R\$ 90.928,80 (noventa mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com pagamento parcelado em 12 (doze) meses;

4.2 - O presente contrato não possuirá reajustamento de preços, exceto se comprovado aumento de custos que inviabilizarem a manutenção deste contrato, limitado ao índice oficial do governo medido pelo IBGE/INPC devidamente comprovada pela Contratada.

## CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito.

b) SUSPENSÃO para licitar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos.

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:

- Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;
- Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Câmara ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação n.º 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes CONTRATANTES, o Convite n.º 001/2019, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

7.2 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

## CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS




ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim, justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Araras, 08 de novembro de 2019.

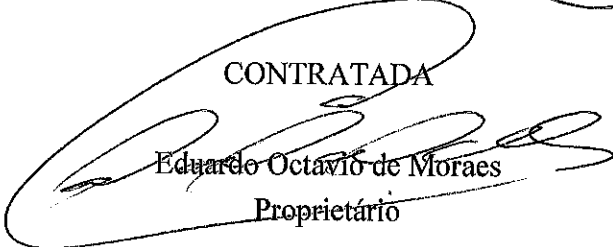
  
CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Carlos Alberto Jacovetti  
Presidente

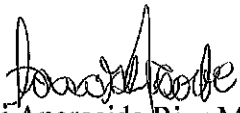
  
Eduardo Elias Dias  
Vice-Presidente

  
Felipe Dezotti Beloto  
Secretário

CONTRATADA

  
Eduardo Octávio de Moraes  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

  
Leni Aparecida Rios Moreira Corte  
Oficial Legislativo

  
Adriana Mathias Albertti  
Contadora